

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	10
Pautas das Sessões - 2ª Câmara .....	10
ATOS DOS RELATORES.....	10

## ATOS DO PLENÁRIO

### RESOLUÇÃO TC Nº 280, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o artigo 1º e o cronograma de implementação das novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, instituídos pela Resolução TC 242/2012, altera os artigos 1º e 2º da Resolução TC 221/2010, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito de sua competência e jurisdição, lhe assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; e **CONSIDERANDO** que a Secretaria do Tesouro Nacional, com a publicação da Portaria STN 634, de 19 de novembro de 2013, adiou o prazo para adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, originalmente previsto para o final do exercício de 2014.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 1º da Resolução TC 242, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II** - dos Procedimentos Contábeis Específicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, gradualmente a

partir do exercício de 2012 e integralmente até o final do exercício de 2014, e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais do MCASP, gradualmente a partir do exercício de 2012 e integralmente até o final do exercício de 2015.

**Art. 2º** O “Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública, em atendimento às Portarias STN 406/2011, 828/2011 e 231/2012”, Anexo Único da Resolução TC 242/2012, passa a vigorar com os prazos limites conforme novo cronograma anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** – O artigo 1º da Resolução TC 221, de 07 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** Os jurisdicionados desta Corte deverão estar aptos a atender às novas normas de contabilidade pública gradualmente, a partir do exercício de 2012 e, integralmente, até o final de 2015, observados os prazos estabelecidos na Resolução 242/2012 para os jurisdicionados por ela alcançados.

**Art. 4º** – Fica revogado o artigo 2º da Resolução TC 221, de 07 de dezembro de 2010.

**Art. 5º** – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Corregedor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira substituta

Fui presente:

**LUCIANO VIEIRA**

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

### ANEXO ÚNICO

#### CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA EM ATENDIMENTO ÀS PORTARIAS STN 406/2011, 828/2011 E 231/1012.

ITEM	PRODUTO	PRAZO MÁXIMO
<b>1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ISS:</b>		<b>31/12/2015</b>
1.1	Elaboração de procedimento para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ISS.	Metodologia de reconhecimento dos créditos e dívidas ativas e sistematização de ajustes para perdas, com exceção do ISS.
1.2	Adequação\desenvolvimento de sistema para registro dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ISS.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro dos créditos tributários ou não por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ISS.
1.3	Evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ISS.	Créditos e dívida ativa, com seus ajustes para perdas, devidamente evidenciados na contabilidade, com exceção do ISS.
<b>2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários relativos ao ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas:</b>		<b>31/12/2015</b>
2.1	Elaboração do procedimento para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários relativos ao ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Metodologia de reconhecimento de créditos, tributários relativos ao ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

2.2	Adequação\Desenvolvimento de sistema para registro de créditos, tributários relativos ao ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro dos créditos tributários relativos ao ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	(prazo a ser definido pelo gestor)
2.3	Evidenciação dos créditos, tributários relativos ao ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	ISS evidenciados contabilmente, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	(prazo a ser definido pelo gestor)
<b>3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência:</b>			<b>31/12/2014</b>
3.1	Elaboração de procedimento e reconhecimento e mensuração das obrigações e provisões por competência.	Metodologia de reconhecimento das obrigações e provisões por competência.	(prazo a ser definido pelo gestor)
3.2	Adequação\Desenvolvimento de sistema para registro das obrigações e provisões por competência.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro das obrigações e provisões por competência.	(prazo a ser definido pelo gestor)
3.3	Evidenciação contábil de todas as obrigações e provisões por competência.	Obrigações e provisões evidenciados contabilmente.	(prazo a ser definido pelo gestor)
<b>4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis:</b>			<b>31/12/2014</b>
4.1	Elaboração de procedimento para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos.	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação, amortização e exaustão.	(prazo a ser definido pelo gestor)
4.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos.	Metodologia de reavaliação e impairment periódicos dos ativos.	(prazo a ser definido pelo gestor)
4.3	Levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis de entidade.	Relatório de Comissão designada para este fim, com o detalhamento do patrimônio com base em perícia ou referência de mercado.	(prazo a ser definido pelo gestor)
4.4	Adequação\Aquisição\Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado (móveis e imóveis) e intangível.	Sistema informatizado, adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação, amortização e exaustão dos mesmos.	(prazo a ser definido pelo gestor)
4.5	Registro em sistema de todos os bens móveis, imóveis e intangíveis.	Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente registrados no sistema.	(prazo a ser definido pelo gestor)
4.6	Evidenciação contábil dos bens do imobilizado e intangível.	Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente evidenciados na contabilidade.	(prazo a ser definido pelo gestor)
<b>5. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão:</b>			<b>31/12/2014</b>
5.1	Execução de rotinas de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado.	Operacionalização da depreciação, amortização e exaustão.	(prazo a ser definido pelo gestor)
5.2	Execução de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos.	Operacionalização da reavaliação e do "impairment".	(prazo a ser definido pelo gestor)
5.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema informatizado aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados.	Sistema informatizado adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, "impairment", etc. dos elementos patrimoniais.	(prazo a ser definido pelo gestor)
<b>6. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura:</b>			<b>31/12/2015</b>
6.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle dos ativos de infraestrutura.	Sistema informatizado adequado aos ativos de infraestrutura.	(prazo a ser definido pelo gestor)
6.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura.	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou "benchmark".	(prazo a ser definido pelo gestor)
6.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura.	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade.	(prazo a ser definido pelo gestor)
6.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura.	Metodologia de reavaliação e "impairment" para os ativos de infraestrutura.	(prazo a ser definido pelo gestor)
6.5	Adequação do sistema informatizado aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura.	Sistema informatizado adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura.	(prazo a ser definido pelo gestor)
<b>7. Implementação do sistema de custos:</b>			<b>31/12/2015</b>
7.1	Registro de fenômenos por competência.	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados.	(prazo a ser definido pelo gestor)
7.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias.	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados.	(prazo a ser definido pelo gestor)
7.3	Identificação de programas, serviços, etc., que terão os custos levantados.	Relatório com objetos de custo.	(prazo a ser definido pelo gestor)
7.4	Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos.	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos.	(prazo a ser definido pelo gestor)
7.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos.	Relatórios com variáveis financeiras para levantamento de custos.	(prazo a ser definido pelo gestor)
7.6	Ajuste\Aquisição de sistema informatizado para levantamento de custos.	Sistema informatizado ajustado/adquirido para levantamento de custos.	(prazo a ser definido pelo gestor)
<b>8. Aplicação do plano de Contas aplicado ao Setor Público, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais:</b>			<b>31/12/2013</b>
8.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente.	PCASP estendido até o nível necessário para registro contábil dos fenômenos.	(prazo a ser definido pelo gestor)

8.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local.	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade.	(prazo a ser definido pelo gestor)
8.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente.	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido.	(prazo a ser definido pelo gestor)
8.4	Aquisição\Desenvolvimento de sistema para o PCASP estendido e os eventos sejam arregrados.	Sistema informatizado adequado ao PCASP estendido e aos eventos.	(prazo a ser definido pelo gestor)
8.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento do exercício.	Metodologia de registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados.	(prazo a ser definido pelo gestor)
8.6	Adequação do sistema informatizado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	Sistema informatizado adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	(prazo a ser definido pelo gestor)
<b>9. Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor público:</b>			<b>31/12/2013</b>
9.1	Elaboração de regras \fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade.	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	(prazo a ser definido pelo gestor)
9.2	Ajustes das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas.	Template de DCASP adequada à nova metodologia.	(prazo a ser definido pelo gestor)
9.3	Ajustes de sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP.	Sistema informatizado adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	(prazo a ser definido pelo gestor)
<b>10. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:</b>			<b>31/12/2015</b>
10.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial.	Template de ajustes de participações.	(prazo a ser definido pelo gestor)
10.2	Controle de estoque\almoxarifado independente de execução e com entrada por recebimento e baixa por consumo.	Metodologia de controle de estoques\almoxarifado.	(prazo a ser definido pelo gestor)
10.3	Ajuste do sistema informatizado para as metodologias anteriores.	Sistema informatizado ajustado ao controle de estoques\almoxarifado além de participações em outras entidades.	(prazo a ser definido pelo gestor)
10.4	Outros aspectos patrimoniais previstos no MCASP.		(prazo a ser definido pelo gestor)

**RESOLUÇÃO TC Nº 281, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Altera o artigo 9º da Resolução TC 273/2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na análise técnica das tomadas ou prestações de contas anuais apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito de sua competência e jurisdição, lhe assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos de análise das tomadas ou prestações de contas anuais submetidas a esta Corte de Contas, para fins de apreciação e emissão de parecer prévio ou para fins de julgamento; e

**CONSIDERANDO** que grande parte dos jurisdicionados não tiveram tempo hábil para adquirir equipamentos e softwares, bem como, realizar treinamento de seus servidores para atender as exigências tecnológicas impostas pela IN 28, de 26 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O artigo 9º da Resolução TC 273, de 27 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** – *Excepcionalmente em relação ao exercício de 2013, mesmo não atendendo integralmente as exigências contidas no parágrafo único, do artigo 12, e no artigo 14 da Instrução Normativa TC 28/2013, com exceção da assinatura eletrônica nas peças e documentos essenciais para a instrução técnica, as prestações de contas encaminhadas pelos jurisdicionados ao Tribunal de Contas serão admitidas como válidas.*

**Art. 2º** – Fica acrescido o artigo 10 à Resolução TC 273/2014, nos seguintes termos:

**Art. 10** – *Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Corregedor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheira  
**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira substituta

Fui presente:

**LUCIANO VIEIRA**

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

**RESOLUÇÃO TC Nº 282, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Altera a Resolução TC Nº 247/2012 e seus Anexos A e B (sistema CIDADES-WEB) e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012 (D.O.E. 09.03.2012), e

**CONSIDERANDO** que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao TCEES o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, obrigando os fiscalizados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo aprovado pela Resolução TC nº 261/2013;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do sistema de Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo – CIDADES-WEB ante a possibilidade de desconcentração administrativa por parte dos Poderes Executivos Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O inciso V do artigo 3º da Resolução TC Nº 247/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º ...**

**V - Unidade Gestora (UG):** *Unidade que realiza atos de gestão, orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, cujo titular está sujeito à prestação de contas nos termos desta Resolução. Havendo desconcentração administrativa municipal em que o prefeito não seja ordenador de despesas, a Prefeitura Municipal será considerada Unidade Gestora para efeito de sistema, cabendo a esta UG o envio dos dados consolidados do município.*

**... "**

**Art. 2º** – O § 2º do artigo 9º da Resolução TC Nº 247/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º ...**



**§2º** - Cabe ao Ordenador de Despesas ou ao Prefeito Municipal, no caso da UG Prefeitura, providenciar a atualização dos dados cadastrais de que trata o caput deste artigo, sempre que estes sofrerem qualquer alteração.”.

**Art. 3º** - O Parágrafo Único do artigo 10 da Resolução TC Nº 247/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10 ...**

**Parágrafo Único** – A UG Prefeitura é a responsável pelo envio dos dados consolidados constantes do anexo "B" desta Resolução, sem prejuízo do envio dos seus dados individuais, quando o Prefeito Municipal for Ordenador de Despesas.”.

**Art. 4º** - O caput do artigo 15 da Resolução TC Nº 247/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15** - Compete ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, bem como ao Prefeito Municipal, em observância aos artigos 52 e 56 da LC 101/2000 e 165, §3º da Constituição Federal, no caso da consolidação das contas públicas, a responsabilidade legal pelo envio dos dados e informações da Abertura do Exercício e da PCB por meio do CIDADES-WEB, conforme Anexo "B", nos prazos definidos nesta Resolução, assim como pela fidedignidade dos dados declarados. ...”.

**Art. 5º** - O inciso I do artigo 19 da Resolução TC Nº 247/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 19 ...**

**I** - O preenchimento pelo Jurisdicionado do Termo Circunstanciado, na forma e nos termos disponíveis no sistema, com assinatura digital do Ordenador de Despesa ou do Prefeito Municipal, no caso de dados consolidados, e do responsável pela contabilidade; ...”.

**Art. 6º** - O caput e os §§ 1º e 2º do artigo 20 da Resolução TC Nº 247/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 20** - Após o envio dos dados mensais que compõe a PCB e seu armazenamento no banco de dados do sistema, o TCEES disponibilizará no CIDADES-WEB, para as Unidades Gestoras, os balancetes mensais contábil isolado e contábil isolado por conta corrente. No caso da UG Prefeitura, se o Prefeito for Ordenador de Despesas, além dos balancetes mensais citados, será disponibilizado o balancete consolidado do município. Caso tenha havido desconcentração total e o Prefeito não for Ordenador de Despesas será disponibilizado, para a UG Prefeitura, apenas o balancete mensal consolidado do município.

**§1º** - Os balancetes de que tratam o caput deste artigo deverão ser homologados mediante assinatura digital, do Prefeito Municipal no balancete consolidado, do Ordenador de Despesas da UG nos balancetes contábil isolado e contábil isolado por conta corrente e do responsável pela contabilidade que assinará todos eles, respondendo estes agentes pela completude, conformidade e fidedignidade das informações evidenciadas nestes documentos/demonstrativos.

**§2º** - Para o cumprimento da obrigação de que trata o parágrafo anterior, a homologação dos balancetes relativos ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestre deverá se dar até trinta dias após o prazo previsto no artigo 12 desta Resolução. No caso do 6º bimestre e dos meses 13 e 14 a homologação deverá ocorrer até o dia 31 de março do exercício subsequente. ...”.

**Art. 7º** - O caput do artigo 26 da Resolução TC Nº 247/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 26** – O Ordenador de Despesa, responsável legal pelo envio dos dados e informações da Abertura do Exercício e das Prestações de Contas Bimestrais, ou o Prefeito Municipal, no caso da consolidação, deverá tomar ciência do Termo de Notificação Eletrônico por meio de assinatura digital no próprio Termo. ...”.

**Art. 8º** - Alterar o Anexo "B" da Resolução TC Nº 247/2012 incluindo na DESCRIÇÃO DOS ARQUIVOS DE DADOS PARA ENVIO os seguintes arquivos:

**DESCRIÇÃO DOS ARQUIVOS DE DADOS PARA ENVIOABERTURA**

Nome	Descrição	Tipo do arquivo	Entidades Responsáveis pelo envio do Arquivo
ORGAOCONS.XML	Órgãos Consolidado	Obrigatório com pelo menos um registro.	Prefeitura
UORCONS.XML	Unidades Orçamentárias Consolidado	Obrigatório com pelo menos um registro.	Prefeitura
LOAPROGCONS.XML	Programas da LOA Consolidado	Obrigatório com pelo menos um registro.	Prefeitura
PRATIVOECONS.XML	Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais) da LOA Consolidado	Obrigatório com pelo menos um registro.	Prefeitura

**MENSAIS**

Nome	Descrição	Tipo do arquivo	Entidades Responsáveis pelo envio do Arquivo
PROJEXTRCONS.XML	Projeto/Atividade/Operações Especiais Consolidados criados via créditos adicionais	Não Obrigatório	Prefeitura
UNIEXTRACONS.XML	Novas Unidades Orçamentárias Consolidadas	Não Obrigatório	Prefeitura
ORGAOEXTCONS.XML	Novos Órgãos Consolidados criados durante o exercício	Não Obrigatório	Prefeitura
PROGEXTCONS.XML	Novos Programas Consolidados criados durante o Exercício	Não Obrigatório	Prefeitura
IDCONSORCIO.XML	Identificação dos Consórcios Públicos	Obrigatório mesmo sem registro	Prefeitura, Autarquia, Fundos, Secretaria Municipal e Empresas Estatais Dependentes

**Art. 9º** - Alterar o Anexo "B" da Resolução TC Nº 247/2012 excluindo a Unidade Gestora Prefeitura do rol de Entidades Responsáveis pelo envio dos Arquivos ORGAO.XML, UOR.XML, LOAPROG.XML, PRATIVOE.XML, PROJEXTR.XML, UNIEXTRA.XML, ORGAOEXT.XML e PROGEXT.XML.

**Art. 10** - Alterar no Anexo "B" da Resolução TC Nº 247/2012 a estrutura do arquivo UGS.XML que passa a ter o seguinte LAYOUT:

**UGS.XML (ou UnidadeGestoraMunicipio.xml)**

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<document>
<UnidadeGestoraMunicipio>
<IdNumRegistro>99999</IdNumRegistro>
<CodigoUnidadeGestoraTCEES>XXXXXXXXXXXX</CodigoUnidadeGestoraTCEES>
<NomeCompletoUnidadeGestora>XXX</NomeCompletoUnidadeGestora>
<TipoUnidadeGestora>XX</TipoUnidadeGestora>
<Situacao>X</Situacao>
<OrdenaDespesa>X</ OrdenaDespesa>
</UnidadeGestoraMunicipio>
</document>
```

**Nome do Arquivo:** UGS.XML - Unidades Gestoras do Município

**Descrição:** Este arquivo deverá conter as Unidades Gestoras do Município cujo titular está sujeito à prestação de contas nos termos da Lei Estadual Complementar 621/2012.

**Estrutura:**

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Identificação do Numero do Registro	Inteiro	05	Obrigatório
Código da UG no Sistema do TCEES	caracter	11	Obrigatório
Nome completo da Unidade Gestora, sem abreviações.	caracter	45	Obrigatório
Tipo da Unidade Gestora	caracter	02	Obrigatório 01-Autarquia exceto RPPS 02-Câmara 03-Empresa Estatal Dependente 04-Fundação 05-Fundos 06-Secretarias 07-Prefeitura 08-RPPS
Situação das UGs	caracter	01	Obrigatório A - Ativo I - Inativo
Prefeito é Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Prefeitura?	caracter	01	Obrigatório S - Sim N - Não

Obs: O campo "Prefeito é Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Prefeitura?" deve ser informado como "Sim" para as Unidades Gestoras de tipo diferente de Prefeitura (Tipo 07).

**Art. 11** - Alterar no Anexo "B" da Resolução TC Nº 247/2012 a estrutura do arquivo UGSALT.XML que passa a ter o seguinte LAYOUT:

**UGSALT.XML (ou UnidadeGestoraAlteracao.xml)**

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<document>
<UnidadeGestoraAlteracao>
<IdNumRegistro>99999</IdNumRegistro>
<CodigoUnidadeGestoraTCEES>XXXXXXXXXXXX</CodigoUnidadeGestoraTCEES>
<NomeCompletoUnidadeGestora>XXX</NomeCompletoUnidadeGestora>
<TipoUnidadeGestora>XX</TipoUnidadeGestora>
<Situacao>X</Situacao>
<OrdenaDespesa>X</OrdenaDespesa>
</UnidadeGestoraAlteracao>
</document>
```

**Nome do Arquivo:** UGSALT.XML - Alterações das Unidades Gestoras Orçamentárias

**Descrição:** Conterá as novas Unidades Gestoras criadas durante o ano. Não é obrigatório enviar este arquivo.

**Estrutura:**

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Identificação do Numero do Registro	Inteiro	05	Obrigatório
Código da UG no Sistema do TCEES	caracter	11	Obrigatório
Nome completo da Unidade Gestora, sem abreviações.	caracter	45	Obrigatório
Tipo da Unidade Gestora	caracter	02	Obrigatório 01-Autarquia exceto RPPS 02-Câmara 03-Empresa Estatal Dependente 04-Fundação 05-Fundos 06-Secretarias 07-Prefeitura 08-RPPS
Situação das UGs	caracter	01	Obrigatório A - Ativo I - Inativo
Prefeito é Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Prefeitura?	caracter	01	Obrigatório S - Sim N - Não

Obs: O campo "Prefeito é Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Prefeitura?" deve ser informado como "Sim" para as Unidades Gestoras de tipo diferente de Prefeitura (Tipo 07).

**Art. 12** - Alterar o Anexo "B" da Resolução TC Nº 247/2012 incluindo no LAYOUT DE ARQUIVOS DE DADOS PARA ENVIO a estrutura dos seguintes arquivos:

**ABERTURA**

**ORGAOCONS.XML (ou OrgaoConsolidado.xml)**

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<document>
<OrgaoConsolidado>
<IdNumRegistro>99999</IdNumRegistro>
<CodigoUnidadeGestora>XXXXXXXXXXXX</CodigoUnidadeGestora>
<CodigoOrgao>XXXXXX</CodigoOrgao>
<Descricao>XXX</Descricao>
<CodigoOrgaoSuperior>XXXXXX</CodigoOrgaoSuperior>
</OrgaoConsolidado>
</document>
```

**Nome do Arquivo:** ORGAOCONS.XML - Órgãos Consolidado.

**Descrição:** Neste arquivo a Unidade Gestora Prefeitura deverá encaminhar a relação consolidada de órgãos de todas as Unidades Gestoras do município.

**Estrutura:**

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Identificação do Numero do Registro	Inteiro	05	Obrigatório
Código da UG no Sistema do TCEES	caracter	11	Obrigatório
Código do Órgão	caracter	06	Obrigatório

Descrição	caracter	60	Obrigatório
Código do Órgão Superior	caracter	06	Obrigatório

**Observações:**

Órgão superior para efeito do sistema é aquele da administração direta que tenha entidades por ele supervisionadas. Caso o órgão seja o próprio órgão superior preencher o campo órgão superior com o código do órgão.

**UORCONS.XML (ou UnidadeOrçamentariaConsolidado.xml)**

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<document>
<UnidadeOrçamentariaConsolidado>
<IdNumRegistro>99999</IdNumRegistro>
<CodigoUnidadeGestora>XXXXXXXXXXXX</CodigoUnidadeGestora>
<Orgao>XXXXXX</Orgao>
<CodigoUnidadeOrçamentaria>XXXXXX</CodigoUnidadeOrçamentaria>
<Descricao>XXX</Descricao>
<DataCriacao>9999-99-99</DataCriacao>
</UnidadeOrçamentariaConsolidado>
</document>
```

**Nome do Arquivo: UORCONS.XML** - Unidades Orçamentárias Consolidado.

**Descrição:** Este arquivo deverá conter a lista de Unidades Orçamentárias consolidadas de todas as Unidade Gestora do município, conforme codificação publicada na Lei Orçamentária Municipal

**Estrutura:**

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Identificação do Numero do Registro	Inteiro	05	Obrigatório
Código da UG no Sistema do TCEES	caracter	11	Obrigatório
Órgão <sup>[1]</sup>	caracter	06	Obrigatório
Código da Unidade Orçamentária	caracter	06	Obrigatório
Descrição	caracter	60	Obrigatório
Data de Criação	data	10	Não obrigatório

[1] - Órgão a que está vinculada à unidade orçamentária

Ex.: Órgão – Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Assistência Social

**LOAPROGCONS.XML (ou ProgramasLeiOrçamentariaAnualConsolidado.xml)**

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<document>
<ProgramasLeiOrçamentariaAnualConsolidado>
<IdNumRegistro>99999</IdNumRegistro>
<CodigoUnidadeGestora>XXXXXXXXXXXX</CodigoUnidadeGestora>
<AnoInicialPPAVigente>9999</AnoInicialPPAVigente>
<AnoVigenciaLDO>9999</AnoVigenciaLDO>
<AnoVigenciaLOA>9999</AnoVigenciaLOA>
<NumeroLOA>99999999</NumeroLOA>
<CodigoPrograma>XXXX</CodigoPrograma>
<Descricao>XXX</Descricao>
<CaraterPrograma>9</CaraterPrograma>
<ValorTotalPrograma>99999999999999.99</ValorTotalPrograma>
</ProgramasLeiOrçamentariaAnualConsolidado>
</document>
```

**Nome do Arquivo: LOAPROGCONS.XML** – Programas Consolidado.

**Descrição:** Este arquivo deverá conter a lista dos programas consolidados de todas as Unidade Gestora do município, conforme codificação do Orçamento inicial.

**Estrutura:**

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Identificação do Numero do Registro	Inteiro	05	Obrigatório
Código da UG no Sistema do TCEES	caracter	11	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	inteiro	04	Obrigatório, AAAA
Ano da vigência da LDO	inteiro	04	Obrigatório, AAAA
Ano da vigência da LOA	inteiro	04	Obrigatório, AAAA
Número da LOA	inteiro	08	Obrigatório
Código do Programa	caracter	04	Obrigatório
Descrição	caracter	90	Obrigatório
Caráter do Programa <sup>[1]</sup>	inteiro	01	Obrigatório Duração continuada Duração não continuada
Valor total do programa	decimal	(14,2)	Obrigatório

[1] A LOA deverá contemplar os programas de duração continuada, previstos no PPA, bem como aqueles de duração limitada ao exercício de referência. Assim sendo, o código do programa de duração continuada deverá ter sido informado previamente no arquivo PPAPROG.XML ou no PPAALT.XML.

**PRATIVOCONS.XML (ou ProjetosAtividadesOperacoesEspeciaisConsolidado.xml)**

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<ProjetosAtividadesOperacoesEspeciaisConsolidado>
<IdNumRegistro>99999</IdNumRegistro>
<CodigoUnidadeGestora>XXXXXXXXXXXX</CodigoUnidadeGestora>
<Descricao>XXX</Descricao>
<TipoAcao>9</TipoAcao>
<CodigoAcao>XXXXXX</CodigoAcao>
</ProjetosAtividadesOperacoesEspeciaisConsolidado>
</document>
```

**Nome do Arquivo: PRATIVOCONS.XML** - Projetos\Atividades\Operações Especiais Consolidado.

**Descrição:** Este arquivo deverá conter a lista das ações distribuídas em Projetos\Atividades\Operações Especiais consolidados de todas as

Unidades Gestoras do município, conforme codificação publicada na Lei Orçamentária Municipal.

**Estrutura:**

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Identificação do Numero do Registro	Inteiro	05	Obrigatório
Código da UG no Sistema do TCEES	caracter	11	Obrigatório
Descrição	caracter	90	Obrigatório
Tipo da Ação	inteiro	01	Obrigatório 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial
Código da Ação	caracter	05	Obrigatório

**MENSAL**

**ORGAOEXTCONS.XML (ou OrgaoExtraConsolidado.xml)**

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<document>
<OrgaoExtraConsolidado>
<IdNumRegistro>99999</IdNumRegistro>
<CodigoUnidadeGestora>XXXXXXXXXXXX</CodigoUnidadeGestora>
<CodigoOrgao>XXXXXX</CodigoOrgao>
<Descricao>XXX</Descricao>
<CodigoOrgaoSuperior>XXXXXX</CodigoOrgaoSuperior>
</OrgaoExtraConsolidado>
</document>
```

**Nome do Arquivo: ORGAOEXTCONS.XML – Novos Órgãos Consolidado**

**Descrição:** Conterão os novos órgãos consolidados de todas as Unidades Gestoras do município, criados durante o ano. Não é obrigatório enviar este arquivo. Não é permitido a reutilização de códigos de Órgãos durante o mesmo ano em uma mesma Unidade Gestora.

**Estrutura:**

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Identificação do Numero do Registro	Inteiro	05	Obrigatório
Código da UG no Sistema do TCEES	caracter	11	Obrigatório
Código do Órgão	caracter	06	Obrigatório
Descrição	caracter	60	Obrigatório
Código do Órgão Superior	caracter	06	Obrigatório

**UNIEXTRACONS.XML (ou UnidadeOrçamentariaExtraConsolidado.xml)**

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<document>
<UnidadeOrçamentariaExtraConsolidado>
<IdNumRegistro>99999</IdNumRegistro>
<CodigoUnidadeGestora>XXXXXXXXXXXX</CodigoUnidadeGestora>
<Orgao>XXXXXX</Orgao>
<CodigoUnidadeOrçamentaria>XXXXXX</CodigoUnidadeOrçamentaria>
<Descricao>XXX</Descricao>
<DataCriacao>9999-99-99</DataCriacao>
</UnidadeOrçamentariaExtraConsolidado>
</document>
```

**Nome do Arquivo: UNIEXTRACONS.XML – Novas Unidades Orçamentárias Consolidado**

**Descrição:** Conterão as novas Unidades Orçamentárias consolidadas de todas as Unidades Gestoras do município, criadas durante o ano. Não é obrigatório enviar este arquivo. Não é permitido a reutilização de códigos de Unidades Orçamentárias durante o mesmo ano em uma mesma Unidade Gestora.

**Estrutura:**

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Identificação do Numero do Registro	Inteiro	05	Obrigatório
Código da UG no Sistema do TCEES	caracter	11	Obrigatório
Órgão	caracter	06	Obrigatório
Código da Unidade Orçamentária	caracter	06	Obrigatório
Descrição	caracter	60	Obrigatório
Data de Criação	data	10	Não obrigatório

**PROGEXTCONS.XML (ou ProgramaExtraConsolidado.xml)**

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<document>
<ProgramaExtraConsolidado>
<IdNumRegistro>99999</IdNumRegistro>
<CodigoUnidadeGestora>XXXXXXXXXXXX</CodigoUnidadeGestora>
<AnoInicialPPAVigente>9999</AnoInicialPPAVigente>
<AnoVigenciaLDO>9999</AnoVigenciaLDO>
<AnoVigenciaLOA>9999</AnoVigenciaLOA>
<NumeroLOA>99999999</NumeroLOA>
<CodigoPrograma>XXXX</CodigoPrograma>
<Descricao>XXX</Descricao>
<CaraterPrograma>9</CaraterPrograma>
<ValorTotalPrograma>99999999999999.99</ValorTotalPrograma>
</ProgramaExtraConsolidado>
</document>
```

**Nome do Arquivo: PROGEXTCONS.XML - Novos Programas Consolidados criados durante o Exercício**

**Descrição:** Conterão os novos programas consolidados de todas as Unidades Gestoras do município, criados durante o ano. Não é obrigatório enviar este arquivo. Não é permitida a reutilização de códigos de programa durante o mesmo ano em uma mesma Unidade Gestora.

**Estrutura:**

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Identificação do Numero do Registro	Inteiro	05	Obrigatório

Código da UG no Sistema do TCEES	caracter	11	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	inteiro	04	Obrigatório, AAAA
Ano da vigência da LDO	inteiro	04	Obrigatório, AAAA
Ano da vigência da LOA	inteiro	04	Obrigatório, AAAA
Número da LOA	inteiro	08	Obrigatório
Código do Programa	caracter	04	Obrigatório
Descrição	caracter	90	Obrigatório
Caráter do Programa	inteiro	01	Obrigatório Duração continuada Duração não continuada
Valor total do programa	decimal	(14,2)	Obrigatório

**PROJEXTRCONS.XML (ou ProjetosAtividadesOperacoesEspeciaisExtraConsolidado.xml)**

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<document>
<ProjetosAtividadesOperacoesEspeciaisExtraConsolidado>
<IdNumRegistro>99999</IdNumRegistro>
<CodigoUnidadeGestora>XXXXXXXXXXXX</CodigoUnidadeGestora>
<Descricao>XXX</Descricao>
<TipoAcao>9</TipoAcao>
<CodigoAcao>XXXXX</CodigoAcao>
</ProjetosAtividadesOperacoesEspeciaisExtraConsolidado>
</document>
```

**Nome do Arquivo:** PROJEXTRCONS.XML - Projetos\Atividades\Operações Especiais Consolidados

**Descrição:** Conterá os códigos dos Projetos/Atividades/Operações Especiais consolidados de todas as Unidades Gestoras do município, criados ao longo do ano. Não é obrigatório enviar este arquivo. Não é permitido a reutilização de códigos de Projetos/Atividades/Operações Especiais durante o mesmo ano em uma mesma Unidade Gestora.

**Estrutura:**

Campo	Tipo	Tamanho	Obrigatoriedade
Identificação do Numero do Registro	Inteiro	05	Obrigatório
Código da UG no Sistema do TCEES	caracter	11	Obrigatório
Descrição	caracter	90	Obrigatório
Tipo da Ação	inteiro	01	Obrigatório 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial
Código da Ação	caracter	05	Obrigatório

**IDCONSORCIO.XML**

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<document>
<IdConsortorio>
<IdNumRegistro>99999</IdNumRegistro>
<CodigoCNPJConsortorio>XXX</CodigoCNPJConsortorio>
<NomeConsortorio>XXX</NomeConsortorio >
<FinalidadeConsortorio>XXX</FinalidadeConsortorio>
</IdConsortorio>
</document>
```

**Nome do Arquivo:** IDCONSORCIO.XML

**Descrição:** Este arquivo deverá conter a identificação dos Consórcios Públicos.

**Estrutura:**

Identificação do Número do Registro	Inteiro	05	Obrigatório
Código do CNPJ do Consórcio Público	Caracter	14	Obrigatório
Nome do Consórcio Público	Caracter	100	Obrigatório
Finalidade do Consórcio Público	Caracter	500	Obrigatório

**Art. 13** - Alterar o Anexo "B" da Resolução TC Nº 247/2012 incluindo no LAYOUT DAS TABELAS DE CONTAS CORRENTES, CADASTRAIS E AUXILIARES a estrutura dos seguintes Contas Correntes:

**34. TABELA DE CONTA CORRENTE: 34 EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS**

**Função:** Detalhar as dotações orçamentárias utilizadas nas diversas fases de execução da despesa aos Consórcios Públicos, do qual o ente faça parte, incluindo os controles do contrato de rateio, controle da prestação de contas, bem como as informações que serão consolidadas no ente consorciado para fins de elaboração dos demonstrativos dos consórcios, conforme portaria STN nº 72/2012.

**Estrutura:** Identificação da Tabela Conta Corrente, CNPJ do Consórcio Público, Tipo de Recurso do Consórcio, Código da Funcional Programática (Função e Subfunção), Código da Classificação Econômica da Despesa (Categoria Econômica, Grupo Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa), Detalhamento SIOPE e SIOPS, Código do Grupo de Fonte/Destinação De Recursos, Código da Especificação das Fontes/Destações de Recursos – Parte Fixa, Código da Especificação/Detalhamento das Fontes/Destações de Recursos – Parte Variável

CAMPO	IDENTIFICAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	Código do Conta-Corrente (34 – Execução dos Consórcios)
CÓDIGO DO CNPJ DO CONSÓRCIO PÚBLICO	CNPJ que identifica o consórcio público, conforme conste na <b>TABELA CADASTRAL 34.1</b>
TIPO DE RECURSO DO CONSÓRCIO	Será utilizada a seguinte codificação: 10000 – Orçamento do Exercício 2XXXX – Restos a Pagar + ANO
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	Código da Função apresentada na Portaria 42/99, conforme <b>TABELA AUXILIAR 7.1</b>
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	Código da Subfunção apresentada na Portaria 42/99, conforme <b>TABELA AUXILIAR 7.2</b>
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – categoria econômica*	Código da categoria econômica da despesa orçamentária, conforme <b>TABELA AUXILIAR 7.3</b>



CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – grupo de natureza da despesa	Código da categoria econômica da despesa por grupo de natureza da despesa, conforme <b>TABELA AUXILIAR 7.4</b>
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – modalidade de aplicação	Código da categoria econômica da despesa por modalidade de aplicação, conforme <b>TABELA AUXILIAR 7.5</b>
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – elemento de despesa	Código da categoria econômica da despesa por elemento de despesa, conforme <b>TABELA AUXILIAR 7.6</b>
DETALHAMENTO SIOPE E SIOPS *	Código de detalhamento que possibilita o preenchimento dos Demonstrativos Fiscais já utilizada pelo SIOPE e pelo SIOPS (4 dígitos) *
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos, conforme <b>TABELA AUXILIAR 1.1</b>
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	Código da Especificação das Fontes/Destinações de Recursos, conforme <b>TABELA AUXILIAR 1.2</b>
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	Código da Especificação/Detailhamento das Fontes/Destinações de Recursos, conforme <b>TABELA AUXILIAR 1.2 E/OU TABELA CADASTRAL 1.3</b>

\* Campo somente deverá ser enviado em caso de despesas com Educação e Saúde informadas aos Sistemas SIOPE e SIOPS, respectivamente.

**SUBESTRUTURA para Conta Corrente 34 EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS**

**Inserir no Balancorr.xml a subestrutura:**

```
<IdentificacaoTabelaContaCorrente>34</IdentificacaoTabelaContaCorrente>
<CodigoCNPJConsortio>XXX</CodigoCNPJConsortio>
<TipoRecursoConsortio>99999</TipoRecursoConsortio>
<Funcao>XX</Funcao>
<SubFuncao>XXX</SubFuncao>
<CategoriaEconomicaDespesa>9</CategoriaEconomicaDespesa>
<GrupoNaturezaDespesa>9</GrupoNaturezaDespesa>
<ModalidadeAplicacao>99</ModalidadeAplicacao>
<ElementoDespesa>99</ElementoDespesa>
<DetSIOPE SIOPS>9999</DetSIOPE SIOPS>
<CodigoGrupoFonteDestinacaoRecursos>9</CodigoGrupoFonteDestinacaoRecursos>
<CodigoEspecificacaoFontesDestinacoesRecursos>XXX</CodigoEspecificacaoFontesDestinacoesRecursos>
<CodigoDetailhamentoFontesDestinacoesRecursos>XXXX</CodigoDetailhamentoFontesDestinacoesRecursos>
```

**34.1 - Tabela Cadastral: IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

CAMPO	IDENTIFICAÇÃO
CÓDIGO DO CNPJ CONSÓRCIO PÚBLICO	CNPJ que identifica o Consórcio Público
NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO	Nome do Consórcio Público
FINALIDADE DO CONSÓRCIO	Objeto a que se dedica o Consórcio Público

**Obs.: Tabela cadastral conforme arquivo IDCONSORCIO.XML (arquivo 45)**

**35. Tabela de Conta Corrente: 35 INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

**Função:** Detalhar as insuficiências de Caixa dos Consórcios Públicos.

**Estrutura:** Identificação da Tabela Conta Corrente, CNPJ do Consórcio Público, Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos, Código da Especificação das Fontes/Destinações de Recursos e Código da Especificação/Detailhamento das Fontes/Destinações de Recursos.

CAMPO	IDENTIFICAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	Código do Conta-Corrente (35 – Insuficiência de Caixa dos Consórcios Públicos)
CÓDIGO DO CNPJ DO CONSÓRCIO PÚBLICO	CNPJ que identifica o consórcio público, conforme conste na TABELA CADASTRAL 34.1
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos, conforme Tabela Auxiliar 1.1
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	Código da Especificação das Fontes/Destinações de Recursos, conforme Tabela Auxiliar 1.2
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	Código da Especificação/Detailhamento das Fontes/Destinações de Recursos, conforme Tabela Auxiliar 1.2 e/ou Tabela Cadastral 1.3

**SUBESTRUTURA para Conta Corrente 35 INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

**Inserir no Balancorr.xml a subestrutura:**

```
<IdentificacaoTabelaContaCorrente>35</IdentificacaoTabelaContaCorrente>
<CodigoCNPJConsortio>XXX</CodigoCNPJConsortio>
<CodigoGrupoFonteDestinacaoRecursos>9</CodigoGrupoFonteDestinacaoRecursos>
<CodigoEspecificacaoFontesDestinacoesRecursos>XXX</CodigoEspecificacaoFontesDestinacoesRecursos>
<CodigoDetailhamentoFontesDestinacoesRecursos>XXXX</CodigoDetailhamentoFontesDestinacoesRecursos>
```

**Art. 14** - Alterar o Anexo "A" da Resolução TC Nº 247/2012, incluindo informações sobre ativação e inativação de Unidades Gestoras, bem como sobre desconcentração administrativa das Unidades Gestoras do tipo Prefeitura.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015. Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro Corregedor**  
**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Conselheiro**  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro**  
**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Conselheira substituta**  
**Fui presente:**  
**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral**

Os Anexos "A" e "B" atualizados da Resolução 247/2012 estão disponíveis no Portal do Tribunal de Contas ([www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)), no link "Cidades-Web".

## ATOS DA 2ª CÂMARA

### Pautas das Sessões - 2ª Câmara

#### COMUNICADO

Comunicamos que a **41ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** deste Tribunal ocorrerá, no dia **19/11/2014, quarta-feira**, excepcionalmente, às **11h**.

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1861/2014

<b>PROCESSO TC:</b>	4008/2013
<b>JURISDICIONADO:</b>	PREFEITURA DE PINHEIROS
<b>ASSUNTO:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO
<b>EXERCÍCIO:</b>	2012
<b>RESPONSÁVEL:</b>	ANTONIO CARLOS MACHADO (Prefeito)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 56, inciso II, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **ANTONIO CARLOS MACHADO**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente a justificativa para os indícios de irregularidade a seguir elencados, nos termos do **Relatório Técnico Contábil n. 391/2014** e da **Instrução Técnica Inicial n. 1633/2014**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação:

**3.3.1** – Baixa de bens patrimoniais pelo valor de venda;  
**4.2.1.1** – Gasto com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal estabelecido pela LRF.

Em 17 de novembro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Relatora em substituição

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1862/2014

<b>PROCESSO TC:</b>	2899/2014
<b>JURISDICIONADO:</b>	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
<b>ASSUNTO:</b>	MATEUS
<b>EXERCÍCIO:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL –
<b>RESPONSÁVEL:</b>	ORDENADORES
	2013
	KÁTIA QUARESMA GOMES (Secretária
	Municipal de Assistência Social)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** a senhora **KÁTIA QUARESMA GOMES**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal os arquivos da **Prestação de Contas Anual**, relativa ao **exercício de 2013, devidamente assinados pelo gestor e pelo responsável técnico do Fundo**, nos termos da **Análise Inicial de Conformidade n. 474/2014** e da **Instrução Técnica Inicial n. 1607/2014**, cujas cópias deverão ser enviadas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, de acordo com o art. 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 17 de novembro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Relatora em substituição

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1926/2014

<b>PROCESSO TC:</b>	11055/2014
<b>JURISDICIONADO:</b>	PREFEITURA DE IBITIRAMA
<b>ASSUNTO:</b>	OMISSÃO NA REMESSA – PCB
<b>PERÍODO:</b>	4º BIMESTRE DE 2014
<b>RESPONSÁVEL:</b>	JAVAN DE OLIVEIRA SILVA (Prefeito)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **JAVAN DE OLIVEIRA SILVA**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **4º bimestre de 2014**, de acordo com a **Instrução**

**Técnica Inicial n. 1636/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Citação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Em 17 de novembro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Relatora em substituição

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1927/2014

<b>PROCESSO TC:</b>	11053/2014
<b>JURISDICIONADO:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
	SERVIDORES DE ANCHIETA
<b>ASSUNTO:</b>	OMISSÃO NA REMESSA – PCB
<b>PERÍODO:</b>	4º BIMESTRE DE 2014
<b>RESPONSÁVEL:</b>	ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** a senhora **ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **4º bimestre de 2014**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 1634/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Citação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Em 17 de novembro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Relatora em substituição

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1942/2104

<b>PROCESSO TC:</b>	9730/2013
<b>JURISDICIONADO:</b>	PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
<b>ASSUNTO:</b>	DENÚNCIA
<b>RESPONSÁVEL:</b>	CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
	(Prefeito Municipal)

Trata-se de Denúncia acerca de possível inexecução dos contratos firmados pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim para obras de drenagem e pavimentação de ruas municipais.

Analisando a documentação dos autos e do sistema GEO-OBRA, a área técnica constatou a existência de informações contraditórias, concluindo pela necessidade de notificação do responsável para encaminhar documentos e esclarecer as divergências apuradas.

Ante o exposto, **DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR o atual Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, no **prazo de 20 (vinte) dias improrrogáveis**, para que:

**1** – encaminhe cópia integral (em meio digital) dos procedimentos de contratação, execução e pagamento, relativos à execução dos serviços de drenagem pluvial e pavimentação da Rua João Antônio Vasques, não incluídos na Tomada de Preços n. 11/2010;

**2** – apresente as justificativas sobre as divergências entre os projetos anexos ao edital e o objeto efetivamente licitado da Tomada de Preços n. 11/2010.

Integra a presente determinação a **Manifestação Técnica Preliminar n. 790/2014**, cuja cópia deverá ser remetida ao responsável junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, de acordo com o art. 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 18 de novembro de 2014.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Relatora em substituição

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 075/2014

<b>PROCESSO:</b>	TC - 7669/2010
<b>ASSUNTO:</b>	AUDITORIA ESPECIAL
<b>JURISDICIONADO:</b>	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA PÚBLICA
	DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	MARCELO DE SOUZA COELHO E OUTROS

Fica a **Associação dos Moradores do Bairro São Clemente**, na pessoa de seu representante legal, **CITADA** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-1849/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Auditoria Especial, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem sua defesa, quanto às possíveis irregularidades que lhe foram atribuídas. Ficam os interessados cientificados de que poderão exercer suas

defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informados os citados de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Ficam, ainda, alertados os citados que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 12 de novembro de 2014.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário-Geral das Sessões  
(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 074/2014

**PROCESSO:** TC - 8541/2010

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**RESPONSÁVEIS:** CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE E OUTROS

Ficam as pessoas jurídicas **Robson Rodeios Ltda e L.M. Ramos M.E.**, nas pessoas de seus representantes legais, **CITADAS** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-1835/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem suas defesas, quanto às possíveis irregularidades que lhe foram atribuídas.

Ficam os interessados cientificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informados os citados de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Ficam, ainda, alertados os citados que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 14 de novembro de 2014.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário-Geral das Sessões  
(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1854/2014

**PROCESSO Nº**

TC - 5169/2014

**ASSUNTO:**

Prestação de Contas Bimestral

**PERÍODO:**

Abertura, 1º e 2º Bimestres de 2014

**JURISDICIONADO:**

Prefeitura Municipal de Boa Esperança

**RESPONSÁVEIS:**

Romualdo Antônio Gaigher Milanese

**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante do não encaminhamento da prestação de contas bimestral do período de abertura, 1º e 2º Bimestres de 2014 de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 655/2014 (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável Senhor **Romualdo Antônio Gaigher Milanese**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas bimestral do período de abertura, 1º e 2º Bimestres de 2014 e preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 655/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente

com o Termo de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 10 de Novembro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1856/2014

**PROCESSO Nº**

TC - 4405/2014

**ASSUNTO:**

Prestação de Contas Bimestral

**PERÍODO:**

Abertura, 1º e 2º Bimestres de 2014

**JURISDICIONADO:**

Prefeitura Municipal de Brejetuba

**RESPONSÁVEIS:**

João do Carmo Dias

**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante do não encaminhamento da prestação de contas bimestral do período de abertura, 1º e 2º Bimestres de 2014 de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 580/2014 (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável Senhor **João do Carmo Dias**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas bimestral do período de abertura, 1º e 2º Bimestres de 2014 e preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 580/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 10 de Novembro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1857/2014

**PROCESSO Nº**

TC - 5175/2014

**ASSUNTO:**

Prestação de Contas Bimestral

**PERÍODO:**

Abertura, 1º e 2º Bimestres de 2014

**JURISDICIONADO:**

Câmara Municipal de Divino de São

Lourenço

**RESPONSÁVEIS:**

Sebastião Aylson Gomes de Moura

**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante do não encaminhamento da prestação de contas bimestral do período de abertura, 1º e 2º Bimestres de 2014 de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 660/2014 (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável Senhor **Sebastião Aylson Gomes de Moura**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas bimestral do período de abertura, 1º e 2º Bimestres de 2014 e preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 660/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar



621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 10 de Novembro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1858/2014

**PROCESSO Nº** TC - 5210/2014  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral  
**PERÍODO:** Abertura, 1º e 2º Bimestres de 2014  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte  
**RESPONSÁVEIS:** José Geraldo Guidoni

À Secretaria Geral das Sessões,  
Vistos, etc.

Diante do não encaminhamento da prestação de contas bimestral do período de abertura, 1º e 2º Bimestres de 2014 de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 705/2014 (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:** **CITAR**, o responsável Senhor **José Geraldo Guidoni**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas bimestral do período de abertura, 1º e 2º Bimestres de 2014 e preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 705/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

#### ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 10 de Novembro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1859/2014

**PROCESSO TC 11033/2014**  
**INTERESSADO** Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte

**ASSUNTO** Prestação de Contas Bimestral  
**EXERCÍCIO** 4º Bimestre de 2014  
**RESPONSÁVEL** Rosimary da Penha Gasparoni Comper  
À Secretaria Geral das Sessões,  
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao 4º bimestre de 2014, do **Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte** sob a responsabilidade da Sra. **Rosimary da Penha Gasparoni Comper**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1615/2014 (fls.01). Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** a atual responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie a Prestação de Contas Bimestral apontada na Instrução Técnica Inicial nº 1615/2014 referente ao 4º bimestre de 2014, do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte. Encaminhe-se a responsável, Sra. Rosimary da Penha Gasparoni Comper, cópia integral da ITI 1615/2014 juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 10 de Novembro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1860/2014

**PROCESSO TC 11035/2014**  
**INTERESSADO** Prefeitura Municipal de Divino São Lourenço  
**ASSUNTO** Prestação de Contas Bimestral – RREO  
**EXERCÍCIO** 4º Bimestre de 2014  
**RESPONSÁVEL** Miguel Lourenço da Costa

À Secretaria Geral das Sessões  
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **omissão de envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao 4º Bimestre de 2014, da **Prefeitura Municipal de Divino São Lourenço** sob a responsabilidade do **Sr. Miguel Lourenço da Costa**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1605/2014 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1605/2014, da Prestação de Contas Bimestral referente ao 4º Bimestre/2014, da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual Prefeito da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, cópia integral da ITI 1605/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 10 de Novembro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1918/2014

**PROCESSO Nº: TC 4003/2013**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**EXERCÍCIO: 2012**  
**RESPONSÁVEL: NEUCIMAR FERREIRA FRAGA**

À Secretaria Geral das Sessões,  
Vistos etc.

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Velha, referente ao exercício de 2012 sob a responsabilidade do Sr. Neucimar Ferreira Fraga.

Conforme Decisão Monocrática Preliminar DECM 904/2014 determinei a citação do responsável, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis prestasse os esclarecimentos que julgasse pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 820/2014.

O responsável veio aos autos requerendo dilação do prazo para apresentação das justificativas, alegando que o prazo concedido apresenta-se insuficiente, tendo em vista que o requerente não tem mais acesso aos processos da Prefeitura de Vila Velha e aguarda a disponibilização dos documentos, conforme ofício encaminhado ao setor de contabilidade da Prefeitura de Vila Velha.

Sobre a questão, não vislumbro prejuízo processual na concessão da prorrogação de prazo, pois o que se busca é garantir, em especial, os princípios do contraditório e da ampla defesa, notadamente ante a comprovação apresentada de que o requerente está aguardando informações e documentos oriundos da Prefeitura de Vila Velha.

Nestes termos, **DECIDO** pelo deferimento do pedido de dilação do prazo concedido por este Tribunal, por mais **30 (trinta) dias** contados do recebimento da **citação** ora decorrente, para que o responsável preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 820/2014.

Notifique-se o interessado.

Em 13 de novembro de 2014.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1646/2014

**PROCESSO: TC 11297/2014**  
**ASSUNTO: OMISSÃO PRESTAÇÃO CONTAS BIMESTRAL – 4º BIMESTRE (Cidades-Web) - EXERCÍCIO 2014.**  
**RESPONSÁVEL: ROBERTO FORTUNATO FIORIN**

**JURISDICIONADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES - SAAE**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº1665/2014(fl.01), **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, I e 359 do Regimento Interno, c/c o art. 2º da Resolução nº 219/2010, e art. 63, I da Lei



Complementar 621/2012, a **CITAÇÃO** do Sr. **Roberto Fortunato Fiorin**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias** improrrogáveis encaminhe a Prestação de Contas Bimestral (Cidade-Web) do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves**, referente ao 4º Bimestre de 2014.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135. Inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1665/2014, elaborada pela 3ª Secretaria de Controle Externo.

Em 18 de novembro de 2014.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1919/2014**  
**PROCESSO: Nº 2406/2014**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REPRESENTAÇÃO JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA RESPONSÁVEL: GEDER CAMATA – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Vistos, etc.**

Tratam os presentes autos de **Tomada de Contas Especial** a ser realizada na Prefeitura Municipal de Marilândia, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. **Geder Camata (Ex-Prefeito)**, nos termos determinados pela Decisão TC 4710/2014 (112/113).

O comprovante do recebimento (AR) da Decisão em epígrafe foi juntado aos autos dia 11/08/2014 (fls. 115).

Em cumprimento à decisão, foi encaminhado a esta Corte de Contas o ofício nº 179/2014 (117) informando a abertura da Tomada de Contas Especial, com cópia da Portaria nº 15777 de 04/08/2014 (fls. 118).

Em 01/09/2014, a municipalidade veio informar a esta Corte de Contas que foi designada nova Comissão, contendo apenas servidores efetivos, na forma da Portaria nº 1585 de 18/08/2014.

Ocorre que, em 04/11/2014, o Prefeito Municipal de Marilândia, por intermédio do ofício 231/2014 (fls. 127) veio aos autos requerer a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias considerando a necessidade de substituição de um dos servidores e em razão do grande volume de documentação a ser apreciada, *in verbis*:

*"Considerando o fato da necessidade de substituição de um de seus integrantes em razão de impedimento legal na Tomada de Contas Especial do Processo em epígrafe;*

*Considerando a farta documentação a ser apreciada pelos integrantes da Comissão;*

*Considerando, ainda, a necessidade do pronunciamento do Chefe da Unidade Central de Controle Interno desta Prefeitura Municipal, e;*  
*Considerando ainda os termos do artigo 3º, parágrafo único, c/c artigo 11, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa TC 08/2008, de 31.07.2008.*

*Vimos solicitar, tempestivamente, a prorrogação do prazo para encaminhamento dos referidos autos a esse colendo Tribunal, por mais 30 (trinta) dias, prazo necessário para a sua conclusão.*

*[...]"*

Sobre a questão, não vislumbro qualquer prejuízo processual na concessão da prorrogação de prazo solicitada, tendo em vista que o pedido foi feito tempestivamente e o que se busca é uma melhor instrução do processo. Cito como precedente desta Corte de Contas o Processo TC 1746/2012.

Pelo exposto, **DECIDO** pelo deferimento do pedido de dilação do prazo concedido por este Tribunal, por mais **30 (trinta) dias contados do término do prazo anteriormente concedido, na forma do parágrafo único do art. 14 da Instrução Normativa TC Nº 32/2014**.

**Notifique-se** o responsável e, por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Em 14 de novembro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1925/2014**  
**PROCESSO TC 10022/2014**

**ASSUNTO REPRESENTAÇÃO JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE REPRESENTADOS PEDRO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E MARCELO DE SOUZA PREPATA VISTOS, ETC.**

Tratam os presentes autos de ofício oriundo do Poder Judiciário, Comarca de Bom Jesus do Norte (of. Nº 641/2014, DE 10/09/2014), informando acerca de Ação Civil de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em face de Pedro Chaves De Oliveira Júnior (Prefeito Municipal no período de 05/04 a 31/12/2012) e Marcelo De Souza Prepata (Chefe de Gabinete do Prefeito).

O objeto dessa Ação tem razão no suposto fato de que o Sr. Pedro Chaves teria requerido e recebido, indevidamente, diárias da municipalidade sem comprovar a realização das viagens e suas relações com os interesses do município. Isso teria acontecido conjuntamente com o Sr. Marcelo de Souza, que requisitava pagamento e era o responsável pelo controle dos processos correspondentes às referidas despesas.

A documentação foi submetida à análise técnica elaborando-se a **Manifestação Técnica Preliminar MTP nº 796** (fls. 18/21) pela 4ª Secretaria de Controle Externo, na qual se observou que há a necessidade de novos documentos, conforme segue:

"Com fundamento no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e na forma do art. 314, § 1º e § 3º, inciso II do RITCEES, a realização de diligência externa, REQUISITANDO ao Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Sr. Ubaldo Martins de Souza, atual gestor, o encaminhamento a este Tribunal de Contas de Estado do Espírito Santo cópia integral dos seguintes documentos:

Processos nº 3470/2012 e 3471/2012, que trataram do empenho, liquidação e pagamento de diárias, acompanhados das prestações de contas dos recursos financeiros utilizados;

Lei municipal e atos normativos que disciplinavam a concessão de diárias naquele exercício de 2012;"

Diante do exposto, **DECIDO** encaminhar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma do art. 358, II da Resolução 261/2013, para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, o Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Sr. Ubaldo Martins de Souza, envie os documentos descritos nesta decisão. Encaminhe-se cópia da MTP 796/2014 juntamente com o Termo de Comunicação de Diligência.

Em 14 de novembro de 2014.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1940/2014**

**PROCESSO: TC 10212/2014**

**REPRESENTANTE: Ministério Público Especial de Contas**

**ASSUNTO: Representação**

**JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP**

**EXERCÍCIO: 2014**

**RESPONSÁVEIS: Fábio Ney Damasceno (Secretário) e João Victor de Freitas Espíndula (Presidente da CPL)**

**1 RELATÓRIO**

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Ministério Público Especial de Contas, com pedido de liminar cautelar *inaudita altera parte*, protocolizada nesta Corte na data de 21 de outubro de 2014, em face da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, informando supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 009/2014, cujo objeto é a concessão do serviço público de transporte hidroviário metropolitano de passageiros.

Consta dos autos a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1794/2014 (f. 368-371), onde decide pela notificação por 5 (cinco) dias dos responsáveis para prestarem informações quanto os termos da representação, não sendo naquele momento emitido qualquer juízo acerca da medida cautelar. Segue Decisão Monocrática Preliminar DECM 1822/2014 (f. 383-384) concedendo dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias acolhendo a solicitação dos responsáveis no expediente visto às fls. 390.

Em sequência, foi protocolado pelo Ministério Público de Contas – representante – o expediente de fls. 400-433, protocolo 15714, na data de 04 de novembro de 2014, ADITAMENTO à representação já proposta, requerendo ainda concessão de medida cautelar para suspensão do certame, a transformação do procedimento em sumário na forma do artigo 306 e seguintes do Regimento Interno do TCE.

Ato seguido foi exarada a DECM 1888/2014 (f. 437-439) notificando os representados, senhores **Fábio Ney Damasceno** – Secretário e **João Victor de Freitas Espíndula** – Presidente da CPL, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentassem informações que entendessem necessárias acerca do ADITAMENTO da representação oferecida.

Devidamente notificados, os representados protocolizaram o expediente de nº 16334/2014, juntado às folhas 481, por meio do qual formularam pedido de prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) dias, para a apresentação das informações concernentes

ao aditamento à representação proposta pelo Ministério Público Especial de Contas.

Assim, **DECIDO**:

a) Dada a complementação da inicial e a ampliação dos apontamentos de supostas irregularidades trazidas pelo aditamento feito pelo *Parquet* de Contas, **DEFIRO** a dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, para que os representados **PRESTEM AS INFORMAÇÕES** que entenderem necessárias quanto aos itens questionados no aditamento da presente representação, nos termos do art. 307 § 1º da Resolução TC 261/13;

b) Cientifiquem-se os interessados do teor da decisão, também por meio digital;

c) Ainda, nos termos do §2º do art. 307 da Resolução TC nº 261/2013, sejam encaminhados os autos para análise técnica pelo prazo de até **10 (dez) dias**, para fins de apreciação dos fundamentos e pressupostos da cautelar.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

A **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 17 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

### RETIFICAÇÃO

Retificação da **Decisão Monocrática Preliminar 1932/2014**, do Processo TC 8083/2014 publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 18 de novembro de 2014:

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1932/2014**

**PROCESSO:** TC 8083/2014

**INTERESSADO:** Saintclair Luiz do Nascimento Junior

**ASSUNTO:** Representação

**EXERCÍCIO:** 2014

**JURISDICIONADO:** Ministério Público do Estado do Espírito Santo

**RESPONSÁVEL:** Eder Pontes da Silva (Procurador Geral de Justiça)

Exmo. Senhor Presidente,

Exm<sup>os</sup>. Senhores Conselheiros,

Exmo. Senhor representante do Ministério Público Especial de Contas

#### 1 RELATÓRIO

Versam os autos sobre **Representação** com pedido de concessão de **medida cautelar inaudita altera parte**, formulada pelo senhor Saintclair Luiz do Nascimento Junior, em face do Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Sr. Eder Pontes da Silva, apontando que este "se valeu para sua reeleição de um esquema econômico e financeiro de pagamento de 5% sobre o subsídio de inúmeros promotores de justiça, a título de "cumulação de função", pagando, em média R\$ 2.500,00 por mês a cada promotor, seu eleitor, para garantir a sua recondução como candidato único do MP capixaba." (f. 1-5 e documentos f. 13).

Nos autos consta manifestação do Ministério Público de Contas sugerindo o recebimento do feito como representação, bem como encaminhamento à unidade técnica competente para análise prévia dos elementos de prova, mencionando a possibilidade de consulta aos sistemas informatizados de gestão financeira, com o propósito de auxiliar na definição dos documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, e à realização de inspeção ou inclusão dos fatos como ponto de auditoria ordinária (f. 15-16).

O Núcleo de Cautelares – NCA proferiu a Manifestação Técnica Preliminar MTP – 751/2014 às fls. 19/24 no sentido do indeferimento da cautelar e tramitação do processo pelo rito ordinário, com remessa à área técnica para regular instrução.

Por meio da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1724/2014 (fls. 25/26) determinei a notificação dos agentes responsáveis para se manifestarem no prazo de 05 dias, de acordo, portanto, com o artigo 307, § 1º da Resolução 261/2013 e na forma do § 2º do mesmo artigo, que os autos em seguida fossem encaminhados para análise técnica dos fundamentos e pressupostos da cautelar.

Foram os responsáveis notificados e trouxeram esclarecimentos em conjunto e documentos, às fls. 31/206.

Ato contínuo, o Núcleo de Cautelares reiterou a Manifestação Técnica Preliminar nº 751/2014, reafirmando o indeferimento da cautelar.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Esta representação foi analisada e instruída preliminarmente pelo NCA, apenas sob o aspecto da presença de elementos ensejadores de concessão de medida acautelatória, tendo sido elaborada a MTP 751/2014.

Segundo o representante, o representado estaria utilizando-se da cumulação, que é um benefício pago a um Promotor de Justiça, quando atua em mais de uma Promotoria, no intuito de assegurar a recondução ao cargo, afirmando que muitos promotores em acumulação nunca teriam tido nenhuma atuação em processo do substituído, o que caracterizaria fraude e improbidade administrativa. A MTP 751/2014, quando da análise dos pressupostos para a concessão da medida cautelar afirma não verificar a verossimilhança que uma eventual suspensão requer, pois os fatos afirmados pelo representante não são capazes de nos proporcionar segurança de que há indícios de que, além das acumulações terem sido desencadeadas com o intuito de assegurar ao titular do Ministério Público a recondução ao cargo, não ter havido a atuação nas promotorias em substituição a justificar o adicional de 5% na remuneração, dependendo essa constatação do manuseio de instrumentos de fiscalização por parte desta Corte Contas, como auditoria ou inspeção, quando se poderá verificar se os beneficiários da gratificação fizeram ou não jus a ela. Assim, resta, portanto, prejudicada a análise do *periculum in mora*.

#### 3 DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a Manifestação Técnica Preliminar MTP 751/2014 e não reconheço na presente Representação a existência de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, nem de risco de ineficácia da decisão de mérito e **INDEFIRO a cautelar** requerida liminarmente.

Como consequência da inexistência dos requisitos do Art. 306 da Resolução 261/2013, **DETERMINO**, que estes autos passem a tramitar sob o rito ordinário e sejam remetidos à área técnica para regular instrução, observado o disposto no art. 264, IV do Regimento Interno (tramitação preferencial). Determino ainda a notificação da Representante da decisão que for proferida, na forma do Art. 307, § 7º da Resolução 261/2013.

Vitória, de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

### COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE



[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP: 29.050.913